



RESOLUÇÃO N.º 16/2009

Altera dispositivos das Resoluções nos 06 e 07/2006, no que tange à Função de Confiança atribuída aos secretários de Subsecretarias de Juizados e de Diretorias de Foro.

O Conselho de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no uso de suas atribuições previstas no artigo 23, da Lei Complementar Estadual n.º 47, de 22 de novembro de 1995 e artigo 27 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

Considerando as mudanças havidas desde a edição das Resoluções nos 06 e 07/2006, com considerável aumento da demanda atendida pelas Unidades Judiciárias deste Tribunal, sem o proporcional e necessário aumento dos recursos material e humano, mormente no que tange às Comarcas de 1.^a e 2.^a entrâncias;

Considerando a grande responsabilidade técnica e administrativa que recai sobre os secretários de Diretoria de Foro, bem como sobre os secretários dos Juizados Especiais, sem a devida contrapartida pecuniária, notadamente nas Comarcas de 1.^a e 2.^a entrâncias;

Considerando a impossibilidade de atribuição de Comissão prevista na LCE n.º 90/2001 (PJ-DAS 101.4 e PJ-DAS 101.2) aos secretários de Juizados Especiais das Comarcas de 1.^a e 2.^a entrâncias, haja vista ainda não ter ocorrido a instalação de Juizados Especiais nesse locais, embora a Lei n.º 9.099/95 seja efetivamente aplicada; e

Considerando que há previsão financeira capaz de atender à mudança da atribuição de FC-3 para FC-6 nos casos acima mencionados, cujo impacto é suportável para o orçamento deste Poder,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Conselho de Administração

RESOLVE:

Art. 1.º As alíneas “a” dos artigos 3.º, inciso IV; 4.º, incisos III e IV; 5.º, inciso IV; 7.º, inciso IV; 8.º, incisos IV e V; 9.º, inciso III; 11, incisos III e IV; 12, incisos III e IV; 13, incisos III e IV; 14, incisos IV e V; e 15, incisos III e IV, **da Resolução n.º 06/2006**; e dos artigos 2.º, inciso I, 3.º, 4.º, inciso I, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 11 e 12 **da Resolução n.º 07/2006**, passarão a ter a seguinte redação, mantidas as demais disposições:

“1 (um) servidor com FC-6 para a função de secretário;”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a setembro de 2009.

Publique-se.

Rio Branco, 18 de setembro de 2009.

Desembargador **Pedro Ranzi**
Presidente

Desembargador **Adair Longuini**
Vice-Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça